



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**  
AV: CARLOS GOMES, S/N. CEP 78989000 TELEF. 69 447 1055

Lei nº. 184/2005

Parecis - RO., Em, 04 de outubro de 2005.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contrair financiamento junto a instituição financeira da rede oficial e da outras providencias.”

Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Parecis a efetivar financiamento junto as instituições financeiras da rede oficial do País, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - O Município de Parecis terá como garantia do financiamento a ser contraído os recursos advindos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e ou ICMS (Imposto sobre o Comercio de Mercadorias e Serviços).

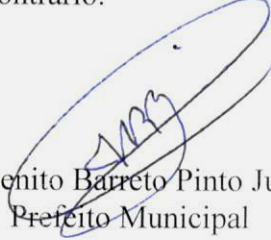
Artigo 3º - O prazo do financiamento não poderá ser superior a 96 (noventa e seis) meses, com a carência no mínimo de 20 (vinte) meses.

Artigo 4º - As parcelas serão vinculadas aos repasses do FPM e ou ICMS, no qual será firmado através de contrato com a instituição financeira concedente.

Artigo 5º - Os recursos do financiamento serão exclusivos para a melhoria do Prédio Publico, onde funciona da Prefeitura do Município.

Artigo 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Parecis, 04 de outubro de 2005.

  
Helenito Barreto Pinto Junior  
Prefeito Municipal